



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

ADM. 2005/2008

LEI N.º 2.139 DE 28 DE MARÇO DE 2005

INCLUI AÇÕES GOVERNAMENTAIS NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a incluir no Plano Plurianual (Lei n.º 2.122, de 08 de novembro de 2.004), para o exercício de 2.005 a 2.007, a aquisição de 02 (dois) veículos novos para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no valor de até R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS 28 DE MARÇO DE 2005


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal